

LEI Nº 185

Autoriza a instalação nesta cidade de um Posto de Higiene e abre crédito especial

A Câmara Municipal de Dolores do Indaiá decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a instalar nesta cidade, em cooperação com o Estado de Minas Gerais, um Posto de Saúde e Higiene.

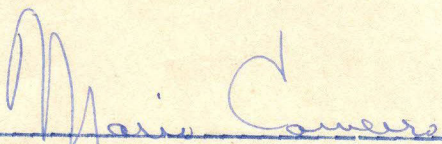
Art. 2º- Para atender as despesas a que se refere o artigo anterior, fica aberto um crédito especial de CR\$ 25.000,00- vinte e cinco mil cruzeiros-

Parágrafo único- Os encargos desta Lei serão atendidos pelos recursos nomais da Prefeitura.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades às quais o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Dolores do Indaiá, 14 de abril de 1.951.



Mário Carneiro

Prefeito Municipal